



# Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202188000227**

## Dados do Processo:

Número Único	Classe	Processo Origem
0001210-22.2021.8.25.0053	Procedimento Comum Cível	--
Tipo	Competência	Segredo
Eletrônico	1ª Vara Cível de Socorro	N (Não)
Distribuição	Impedimento/Suspeição	Valor da Causa
18/02/2021	N (Não)	--

## Status do Processo:

Situação	Data Julgamento	Número da Caixa de Arquivamento
JULGADO	06/07/2022	--
Fase		
ARQUIVADO		

## Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita

## Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representantes e Filiação
Requerente	ADAILTON DE ANDRADE	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889-A/SE
Requerido	SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.	<b>Representante(s) da Parte:</b> Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

## Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
11/10/2022 16:11:47	Arquivamento Definitivo	{Arquivamento >> Definitivo}  Custas Judiciais Finais Não Exigíveis	Arquivo Eletrônico	Não
06/10/2022 07:01:37	Juntada	Alvará Judicial nº 202288000325 expedido dia 29/09/2022 às 05:36:19 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
29/09/2022 05:36:18	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288000325 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-ANDREY SORRILHA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/09/2022 15:35:25	Juntada	Alvará Judicial nº 202288000365 expedido dia 23/09/2022 às 14:26:35 emitido para o Banco BANESE foi cumprido em favor de: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
23/09/2022 14:26:35	Expedição de Documento	Alvará Judicial nº 202288000365 emitido para o Banco BANESE: -Crédito em conta-JOSE JEOVANY DA SILVA  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
23/09/2022 08:38:42	Certidão	Elaborado alvarás:202288000325(Andrey) e 202288000365 ( José)	Secretaria	Não
23/09/2022 08:19:03	Trânsito em Julgado	{Trânsito em julgado} Em 02/08/2022	Secretaria	Não
02/09/2022 12:41:31	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos observa-se que a seguradora ré efetuou dois depósitos na conta judicial nº 56288183784 - 04/10/2021(honorários do perito) e 29/07/2022(valor da condenação). Destarte, promova-se a transferência bancária, nos seguintes termos: a)Do valor de R\$ 250,00 em favor do perito Andrey Sorrilha, observando-se os dados de conta bancária informados em 24/05/2022; b)Do valor de R\$ 3.998,74 em favor de Adailton de Andrade, observando-se os dados de conta bancária informados em 17/08/2022. Após, arquivem-se os autos em definitivo.	Secretaria	05/09/2022
01/09/2022 13:50:49	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
29/08/2022 09:19:00	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} Proceda-se a transferência do valor depositado em conta judicial pela Seguradora Lider conforme petição do Autor de 17/08/2022. Após, arquive-se.	Secretaria	30/08/2022
26/08/2022 10:38:09	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
17/08/2022 10:18:30	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
15/08/2022 15:39:53	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Cumprimento da Obrigação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
02/08/2022 09:04:01	Juntada	Depósito Judicial nº 220718045444123 do BANESE referente a Pagamento do Débito, ocorrido em 29/07/2022, realizado por SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ADAILTON DE ANDRADE .  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não
12/07/2022 18:57:23	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
06/07/2022 13:44:49	Julgamento	<p>{Julgamento &gt;&gt; Com Resolução do Mérito &gt;&gt; Procedência}</p> <p>3-Dispositivo Diante do exposto, com base na Lei 6.194/74 c/c artigo 487, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO AUTORAL, para CONDENAR a requerida ao pagamento de R\$ 2.362,50 (dois mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), corrigidos monetariamente pelo INPC desde a data do sinistro (08/05/2020) e acrescidos de juros de mora de 1% ao mês desde a citação, nos termos da Súmula 426 do STJ. Condeno a requerida ao pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro 20% do valor da condenação, nos termos do artigo 85, § 2º c/c artigo 86, parágrafo único, ambos do CPC. Promova-se a transferência da quantia depositada em conta judicial nº 56288183784 e acréscimos legais se houver, em favor do perito Andrey Sorrilha, observando-se os dados de conta bancária informados em 24/05/2022. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caso seja interposto Recurso de Apelação, intime-se a parte Apelada para, no prazo de 15 (quinze dias), apresentar suas contrarrazões, nos moldes do art. 1.010, §1º do CPC. Caso as contrarrazões do recurso principal ou do adesivo ventilem matérias elencadas no art. 1.009, §1º, do CPC, intime-se a parte recorrente para se manifestar sobre elas no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 1.009, §2º, do CPC. Se a parte apelada interpuser apelação adesiva, intime-se o ora apelante para apresentar contrarrazões (art. 1.010, §2º do CPC). Em caso negativo, remetam-se os autos ao E. Tribunal de Justiça deste Estado (art. 1.010, §2º do CPC). Após o trânsito em julgado arquivem-se definitivamente os autos.</p>	Secretaria	07/07/2022



30/06/2022 23:03:41	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
25/05/2022 23:57:30	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}</p>	Secretaria	Não
24/05/2022 10:07:00	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Juntada</p> <p>Juntada de Outros Documentos</p> <p>OFÍCIO COORDENADORIA DE PERÍCIAS</p>	Secretaria	Não
02/05/2022 19:46:44	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Petição}</p> <p>Juntada de Outras Petições realizada nesta data.</p> <p>{Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 889}</p>	Secretaria	Não
28/04/2022 08:02:37	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>LAUDO</p> <p>Juntada de Laudo</p>	Secretaria	Não
26/04/2022 15:14:23	Juntada	<p>{Juntada &gt;&gt; Documento}</p> <p>Mandado de número 202288000855 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862] - Certidão do Oficial de Justiça</p> <p>{Destinatário(a): ADAILTON DE ANDRADE}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/03/2022 12:13:25	Expedição de Documento	<p>{Expedição de documento}</p> <p>Mandado de número 202288000855 do tipo Intimação Teor do Despacho [TM1704,MD1862]</p> <p>{Destinatário(a): ADAILTON DE ANDRADE}</p> <p>(Situação: Finalizado) - Histórico do Mandado...</p>	Secretaria	Não
09/03/2022 12:00:35	Certidão	<p>Elaboração do Mandado de Intimação de nº 202288000855 (autor) acerca da Perícia Ortopédica DPVAT (Mutirão DPVAT) marcada para o dia 18 de abril de 2022 das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais.</p>	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/03/2022 11:55:01	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Proc. nº 0227/2021 ATO ORDINATÓRIO INTIMEM-SE as partes acerca da Perícia Ortopédica DPVAT (Mutirão DPVAT) marcada para o dia 18 de abril de 2022 das 07 às 10 horas, por ordem de chegada, no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais, localizada à Av. Presidente Tancredo Neves, S/Nº - Bairro: Capucho - Aracaju/SE devendo levar documentos necessários para o dia da perícia como Prontuário Médico; cópia do Boletim de Ocorrência, Exames Médicos. Advertindo que somente será permitida a entrada no Fórum Gumersindo Bessa - Coordenadoria de Perícias Judiciais mediante a apresentação do comprovante de vacinação para o COVID19. N. Srª do Socorro, 09 de março de 2022. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	10/03/2022
25/02/2022 10:18:22	Juntada	{Juntada >> Documento} Observar andamento do SEI 0013415-54.2021.8.25.8825 {Via Movimentação em Lote nº 202200055} Juntada de Outros Documentos Observar andamento do SEI 0013415-54.2021.8.25.8825, tendo em vista procedimentos envolvendo SEGURU - DPVAT referente a este feito.	Secretaria	Não
14/02/2022 13:35:16	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais alguns dias e proceda com nova tentativa de agendamento.	Secretaria	Não
14/02/2022 13:32:26	Certidão	Certifico que, nesta data, não obtive êxito face a ausência de data disponível para o agendamento da perícia especialidade ORTOPEDIA (DPVAT), designada para os autos.	Secretaria	Não
01/12/2021 10:23:26	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se por mais alguns dias e proceda com nova tentativa de agendamento.	Secretaria	Não
01/12/2021 10:22:51	Certidão	Certifico que, ao verificar os autos, constatei que já houve o pagamento dos honorários periciais pela parte requerida. Assim sendo tentei proceder com o agendamento da perícia. No entanto, não obtive êxito face a ausência de data disponível para o agendamento da perícia especialidade ORTOPEDIA (DPVAT), designada para os autos.	Secretaria	Não
19/10/2021 11:58:38	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se, por mais uns dias, a liberação de data para o agendamento da perícia.	Secretaria	Não
19/10/2021 11:57:51	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho datado do dia 03/09/2021, tentei novamente proceder com o agendamento da Perícia em ORTOPEDIA (com DPVAT) e não obtive êxito face a falta de data liberada para o agendamento da mencionada perícia.	Secretaria	Não
19/10/2021 11:40:04	Juntada	{Juntada >> Documento} Juntada de extrato bancário relativo ao pagamento de Honorários Periciais efetuada em 19/10/2021. Juntada de Outros Documentos Juntada de extrato bancário relativo ao pagamento de Honorários Periciais efetuada em 19/10/2021.	Secretaria	Não
15/10/2021 17:25:37	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}	Secretaria	Não
05/10/2021 18:20:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a liberação de orçamento para o agendamento da perícia.	Secretaria	Não
05/10/2021 18:19:29	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho datado do dia 03/06/2021, tentei o agendamento da Perícia em ORTOPEDIA (com DPVAT) e não obtive êxito face a falta de orçamento para este mês.	Secretaria	Não
05/10/2021 09:03:22	Juntada	Depósito Judicial nº 210927040115208 do BANESE referente a Honorários periciais, ocorrido em 04/10/2021, realizado por SEGURADORA LÍDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA em favor de ADAILTON DE ANDRADE .  {Movimento automático gerado pelo Sistema de Gestão de Depósito Judicial}	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/09/2021 11:00:11	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} Aguarde-se a liberação de orçamento para o agendamento da perícia.	Secretaria	Não
09/09/2021 10:59:23	Certidão	Certifico que, em cumprimento ao despacho datado do dia 03/06/2021, tentei o agendamento da Perícia em ORTOPEDIA (com DPVAT) e não obtive êxito face a falta de orçamento para este mês.	Secretaria	Não
03/09/2021 10:38:50	Decisão	{Decisão >> Saneamento} Da prova pericial Observa-se a necessidade de produção de prova pericial – na(s) especialização(ções) ORTOPEDIA. Considerando que a parte autora é beneficiária da gratuidade judiciária, proceda, a Secretaria, à marcação de exame pericial junto ao SCP, na(s) especialidade(s) indicada(s), sendo que, em atendimento ao Convênio nº 14/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Sergipe e a Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, árbitro honorários do perito em R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), a teor do que determina a cláusula segunda do mencionado convênio. Intimem-se as partes acerca da data da perícia, bem como para, no prazo de 15 (quinze) dias, indicarem assistentes técnicos e formularem quesitos, nos termos do art. 465, §1º, do CPC. Apresento, nesta oportunidade, os seguintes quesitos: a) O dano averiguado guarda relação/compatibilidade com as declarações do periciando? É dizer, as sequelas podem ser oriundas de acidente automobilístico? b) A vítima é acometida de invalidez permanente? c) Restando constatada a invalidez permanente, esta se caracteriza como TOTAL ou PARCIAL? d) Em sendo apontada a invalidez permanente PARCIAL, é completa ou incompleta? e) Qual o grau apresentado (intenso, médio, leve)? f) Qual membro, órgão ou região do corpo sofreu as lesões apontadas? Apresentação do Laudo: no prazo de 30 (trinta) dias a contar da realização da perícia. Juntado o laudo pericial, cientifiquem-se as partes, ressaltando a possibilidade dos assistentes técnicos oferecerem seus pareceres, no prazo de 15 (quinze) dias, conforme o art. 477, § 1º, do CPC. Outrossim, com a apresentação do laudo pericial, intime-se a Seguradora Líder para que, em 15 (quinze) dias, efetue o pagamento dos honorários periciais, consoante cláusula 3.2.2 do Convênio nº 14/2018. Com o depósito, intime-se o perito a fim de que retire o Alvará Judicial. Após, volvam os autos conclusos.	Secretaria	08/09/2021
01/06/2021 09:46:06	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
26/05/2021 09:28:12	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSE JEOVANY DA SILVA - 889}	Secretaria	Não
19/05/2021 15:12:15	Outras Informações	Cancelamento do Mandado/Carta de nr.202188001179 de Citacao geral - Carta [Movimento gerado nos processos em que se presume a não devolução das cartas pelo ECT, conforme determinação da CGJ.] (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não
06/05/2021 22:26:03	Ato Ordinatório	{Ato Ordinatório} ATO ORDINATÓRIO Proc. nº 0227/2021 Intime-se a parte autora para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar-se acerca da Contestação juntada aos autos em 06/05/2021. Nossa Senhora do Socorro/SE, 06 de maio de 2021. Adriana Freire da Silva Souza. Técnica Judiciária.	Secretaria	07/05/2021
06/05/2021 21:54:21	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRISTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210506124402911 às 12:44 em 06/05/2021.	Secretaria	Não
13/04/2021 11:38:18	Expedição de Documento	{Juntada >> Documento} Mandado de número 202188001179 do tipo Citacao geral - Carta [TM801,MD1737]  {Destinatário(a): SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.} (Situação: Cancelado) - Histórico do Mandado...	Secretaria	Não

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário de Justiça
09/04/2021 14:01:04	Certidão	Elaboração da Carta de Citação de nº 202188001179.	Secretaria	Não
09/04/2021 12:06:47	Despacho	{Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita} DESPACHO De início, acolho a emenda à inicial de 10/03/2021 ao passo que defiro a gratuitade judiciária. Outrossim, cite-se a parte ré para responder à ação no prazo de 15 (quinze) dias, forte no art. 335, inciso III do CPC. Se com o oferecimento da defesa houver arguição das matérias previstas no art. 337 do CPC ou outro fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor, intime-se parte autora, por seu advogado, para manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias, consoante previsão dos arts. 350 e 351 do CPC, sendo permitida a produção de prova. Após o decurso do aludido prazo, com ou sem manifestação, certifique-se e volvam conclusos. Ademais, deixo para designar audiência de conciliação oportunamente. Intimações necessárias. 	Secretaria	12/04/2021
17/03/2021 17:25:52	Conclusão	{Conclusão} Concluso	Juiz	Não
10/03/2021 08:44:35	Juntada	{Juntada >> Petição} Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: JOSÉ JEOVANY DA SILVA - 12367}	Secretaria	Não
25/02/2021 10:21:26	Certidão	Anotação de prazo processual.	Secretaria	Não
25/02/2021 08:41:44	Despacho	{Despacho >> Mero Expediente} DESPACHO Compulsando os autos verifica-se que o autor anexou comprovante de residência em nome de terceiro. Dessa forma, intime-se a parte requerente para emendar a inicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de extinção, devendo anexar cópia do contrato de aluguel ou outro documento idôneo apto a comprovar sua residência no endereço informado. 	Secretaria	26/02/2021
19/02/2021 09:03:37	Conclusão	{Conclusão} {Via Movimentação em Lote nº 202100023}	Juiz	Não
18/02/2021 10:07:00	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188000227, referente ao protocolo nº 20210217111401000, do dia 17/02/2021, às 11h14min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Invaldez.	Secretaria	19/02/2021

Disque TJ/SE: 0800.079.0008

Opção (4) Consulta processual – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) Ouvidoria – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**